



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031006254

Interessado: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

**Assunto: Análise da Habilitação Jurídica**

**DESPACHO Nº 508/2022 - AGEHAB/ASJUR-11798**

Os autos foram encaminhados a esta ASJUR por meio do **Despacho nº 1028/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031**, (000036312768), para análise sobre a documentação apresentada pela empresa **HENRIQUE MARREY SAMPAIO RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO**, inscrita no CNPJ nº **21.130.342/0001-04**, no que se refere a sua habilitação jurídica.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar 25 (000034407457), a modalidade selecionada para a aquisição de plaquetas de identificação de bens móveis, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (000034408183) foi a Dispensa de Licitação em Razão do Valor.

Conforme art. 64 do RILCC da AGEHAB que regulamenta a habilitação jurídica:

Art. 64. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,

acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

Diante do exposto, e ressaltando que a análise jurídica se limita aos aspectos estritamente jurídicos do processo, não ingressando em questões técnicas, sobre as quais cada setor é responsável pelas informações e medidas adotadas, entendemos que os documentos (000036311121, 000036311161, 000036311229, 000036311277) são válidos.

É o Despacho, salvo melhor juízo, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta ASJUR. Após, encaminhem-se os autos à ASCPL para conhecimento e providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO (A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, ao(s) 16 dia(s) do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **THUANNY LEMES DE SANTANA, Assessor (a)**, em 17/01/2023, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 17/01/2023, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036330013** e o código CRC **8AF6CD7B**.

ASSESSORIA JURÍDICA  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO  
- CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência:  
Processo nº 202200031006254



SEI 000036330013